



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.817, DE 2013 **(Do Sr. Marçal Filho)**

Fixa o salário profissional dos motoristas de ambulância.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É fixado em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) o salário profissional dos motoristas de ambulância.

Parágrafo único. O valor do salário profissional de que trata esta lei será reajustado:

I – no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificada de novembro de 2013, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso anterior, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto de lei tem como beneficiários profissionais dos quais se exige grande responsabilidade e exercem suas atividades sob um imensurável estresse.

O motorista de ambulância difere-se dos demais motoristas, devido à urgência com que conduz seu veículo e o valor daquilo que transporta, a vida humana.

Além disso, muitas vezes, não se limitam a simplesmente conduzir o veículo e prestam uma assistência importantíssima ao trabalho exercido por médicos e paramédicos.

A despeito disso, a categoria não tem, até hoje, um salário profissional legal que remunere dignamente o seu trabalho.

Nossa proposição visa suprimir essa lacuna, reconhecendo o valor da atividade do motorista de ambulância. Para isso, concedemos salário profissional de R\$ 1.200,00, o qual deverá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC.

Acreditamos que este projeto representa a valorização e o respeito dessa categoria tão relevante na prestação dos serviços de saúde em nosso País. Diante disso, rogamos aos nobres Colegas apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2013.

Deputado MARÇAL FILHO

FIM DO DOCUMENTO